



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.247, DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Dispõe sobre a Semana Nacional de Prevenção e Conscientização da Obesidade em crianças e adolescentes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3874/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2023

(da Sra. Flávia Morais)

Dispõe sobre a Semana Nacional de Prevenção e Conscientização da Obesidade em crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Semana Nacional de Prevenção e Conscientização da Obesidade em crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro nas instituições de ensino da rede pública e privada.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes serão realizadas diversas atividades, incluindo:

I - palestras sobre nutrição, bons hábitos alimentares e atividade física, com a participação dos pais e da sociedade;

II – ações concentradas na prevenção, diagnóstico e tratamento da obesidade em crianças e adolescentes;

III – avaliação antropométrica dos estudantes, incluindo os parâmetros de peso, altura e circunferência abdominal;

IV – capacitação dos profissionais e familiares a respeito do bullying decorrente da imagem corporal.

§ 1º A realização da avaliação antropométrica ocorrerá de forma individualizada, de forma a não submeter o indivíduo a situação humilhante e, em sendo constatado caso de obesidade, será recomendado encaminhamento para a Unidade de Saúde para acompanhamento multiprofissional.

Apresentação: 20/03/2023 17:33:03.570 - Mesa

PL n.1247/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os dados coletados na avaliação antropométrica servirão de base para o Cadastro Nacional de Obesidade de Crianças e Adolescentes.

§ 3º Para os fins desta Lei, serão considerados os parâmetros estipulados pela Organização Mundial de Saúde para o diagnóstico da obesidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade infantil é um problema mundial de saúde pública a ser superado. O relatório público do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com dados de pessoas acompanhadas na Atenção Primária à Saúde, aponta que, até meados de setembro de 2022, mais de 340 mil crianças de 5 a 10 anos de idade foram diagnosticadas com obesidade. Em 2021, a APS diagnosticou obesidade em 356 mil crianças dessa mesma idade.¹

Segundo o Atlas Mundial da Obesidade e a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil estará na 5º posição no ranking de países com o maior número de crianças e adolescentes com obesidade em 2030, com apenas 2% de chance de reverter essa situação se nada for feito.

Nesse contexto proponho o presente Projeto de Lei para que seja instituída uma Semana de prevenção e conscientização sobre a obesidade em crianças e adolescentes. O objetivo é ampliar a discussão sobre o assunto e trazer à tona temas de extrema relevância como o bullying relacionado à imagem corporal.

Ainda dentro dessa Semana, propõe-se que seja realizada a avaliação antropométrica dos alunos das redes de ensino, pública e privada, com alimentação de um Cadastro Nacional de Obesidade em crianças e adolescentes.

Considerando que o momento dessa avaliação possa ser constrangedor para determinados indivíduos, propomos que seja realizado de forma individualizada, respeitando-se a privacidade dos alunos. Os casos de obesidade

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/acompanhadas-pelo-sus-mais-de-340-mil-criancas-brasileiras-entre-5-e-10-anos-possuem-obesidade#:~:text=0%20relat%C3%B3rio%20p%C3%BAblico%20do%20Sistema,idade%20foram%20diagnosticadas%20com%20obesidade.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

serão encaminhados para o serviço de saúde para acompanhamento multiprofissional.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Apresentação: 20/03/2023 17:33:03.570 - Mesa

PL n.1247/2023

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS



* C D 2 3 0 0 8 2 6 2 0 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230082620500>

FIM DO DOCUMENTO